



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 051 DE _____ DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.509	11.05.09	H.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa e da outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada dia _____ de _____ de 2009 , Projeto de Lei de autoria da vereadora Débora Soares Perucello Ventura e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído que as concessionárias por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (co2), localizadas no Município, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros vendidos ao mês.

Art. 2º- Estabelece que para cada carro novo vendido a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (co2) que contribuem para o efeito estufa.

Art. 3º- O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto Coordenadoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 4º- O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por biólogo.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Art. 5º- As infrações ao exigido nesta Lei serão puníveis com multa, que implicará no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município) para cada carro que foi vendido sem a compensação do plantio de árvore.

Art. 6º- A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei será destinada integralmente a Coordenadoria do Meio Ambiente e Urbanismo, para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de Maio de 2009.

Débora Soares P-16 Ventura
Débora Soares Perucello Ventura
Vereadora - PSDB



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

|||||

JUSTIFICATIVA

O aquecimento global é o aumento da temperatura terrestre (não só numa zona específica, mas em todo o planeta). Acredita-se que seja devido ao uso de combustíveis fósseis, queima de óleo diesel, gasolina e outros processos em nível industrial, que levam à acumulação na atmosfera de gases propícios ao Efeito Estufa, tais como o Dióxido de Carbono, o Metano, o Óxido de Azoto e os CFCs.

A poluição do ar, as mudanças climáticas, os derramamentos de óleo e a geração de resíduos tóxicos são também resultados do uso e da produção de combustíveis fósseis. Nas grandes cidades é mais visível a poluição do ar, provavelmente pela quantidade de automóveis que circulam por dia, valendo-se da queima dos derivados de petróleo.

O objetivo do referido projeto é a neutralização das emissões de GEE (gases de efeito estufa) liberados pela combustão de derivados do petróleo, através do plantio de espécimes arbóreas nativas ou frutíferas, em áreas de proteção ambiental (APA), reservas ecológicas, parques, enfim em locais onde o plantio for viável ecologicamente.

Além do combate às mudanças climáticas através da fixação do carbono, este reflorestamento proporcionará outros benefícios sociais e ambientais através da revitalização de Parques, recuperação de áreas de preservação ambiental degradadas por queimadas e corte de árvores, podendo até contribuir ao mesmo tempo para um desenvolvimento local mais sustentável.

Desde já a manutenção da biodiversidade pode contribuir para a mitigação das mudanças climáticas assim como ao combate da desertificação, contribuindo para a preservação dos ecossistemas terrestres e para a manutenção de grandes estoques de carbono.

As árvores funcionam normalmente como um depósito para o gás carbônico, após absorvê-lo, devolvem à natureza os resíduos de oxigênio. Assim, solicito o apoio dos nobres edis, na aprovação deste projeto, acreditando que o mesmo trará enorme benefício ao nosso meio ambiente e consequentemente a população.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de Maio de 2009.

Débora S. Perucello Ventura
Débora S. Perucello Ventura
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°. 631/2009.

PROJETO DE LEI N°.051/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de maio de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 631/2009.

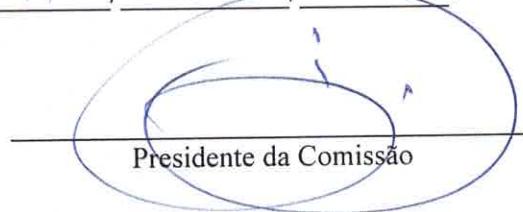
PROJETO DE LEI N°.051/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 05 / 2009.

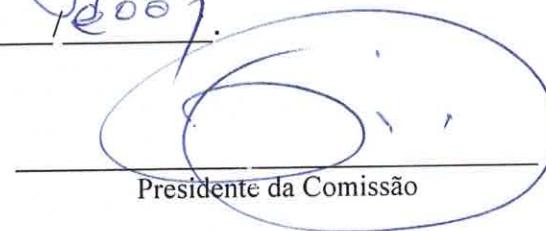
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 14 / 05 / 2009.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson de Suisse

DATA DA NOMEAÇÃO: 11 / 5 / 2009.


Presidente da Comissão



Res. n.º 07 / 09
Proc. 631 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 631/2009.

PROJETO DE LEI N.º.051/2009.

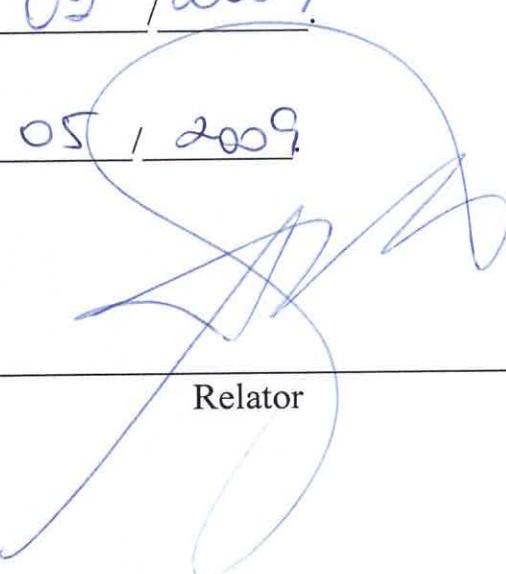
REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 05 / 2009

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 20 / 05 / 2009

parecer jurídico



Relator



Fis. n.º 08
Proc. 631 | 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº. 04/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.051/2009, de 11 de Maio de 2009- “Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa e dá outras providências.”

AUTOR(A):

Vereadora Débora Soares Perucello
Ventura.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.051/2009, sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa.



Fis. n.º _____

Proc. _____

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Pois bem, em que pese a preocupação com a consciência ambiental, a conservação e replantio de árvores, como forma de amenizarmos as degradações já existentes no planeta, mister se faz ressaltar ser o presente projeto de lei de suma importância ao interesse público. Contudo, encontra óbice no inciso VI, do Art. 24 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI- florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.”

Portanto, o assunto tratado no presente projeto de lei, incorre em vício de competência, haja vista, ser tal competência concorrentemente da União, dos Estados e do Distrito Federal, este último na condição de Estado-membro da Federação e não como Município.

Assim, tal projeto caso fosse proposto por qualquer dos entes acima descritos, seria legal e a *priore* Constitucional, como também não atingiria a livre iniciativa por força do Art. 170, inciso VI, *in verbis*:



Fis. n.º _____

Proc. _____

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

"A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes requisitos:

VI- defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação."

Além do que, mencionarei só a título de argumentação da análise feita, que, ao que me parece, a preocupação é quanto à emissão de gases propícios ao Efeito Estufa, produzidos pelos motores dos veículos automotores, assim, no presente projeto deveria constar também as motocicletas, haja vista, serem as mesmas também causadoras dos danos, mencionados no incluso projeto.

Contudo, apesar da importância do presente projeto de lei, concluo que não pode o mesmo prosperar tendo em vista que o Município é incompetente para tratar de tal assunto, sendo assim o projeto em análise inconstitucional, apesar de não contrário ao interesse público.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author or a witness, located at the bottom right corner of the page.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Era o que tinha pra relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 23 de Maio de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daia Gomes dos Santos". It is written over a horizontal line.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Ris. n.º _____
Proc. _____

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.51/2009.

INTERESSADO: Vereadora Débora Soares Perucello Ventura.

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa e dá outras providências.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, que visa impor às concessionárias de veículos automotores, a obrigatoriedade de plantar árvore para cada veículo vendido, como meio de mitigar o gravame do efeito estufa na atmosfera.



Fis n.º _____
Proc. _____

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Analizando o presente projeto de lei, verifico primeiramente que, tal competência para legislar acerca da conservação da natureza e proteção ao meio ambiente, é de maneira concorrente da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal. Assim, os Poderes Legislativo e Executivo a nível Municipal são incompetentes para tratar do referido assunto trazido pelo r. projeto de lei, motivo pela qual opino para que o mesmo não prospere.

À VISTA DE TODO O EXPOSTO, relato ser o Projeto de Lei em questão ~~inconstitucional e ilegal~~.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 2009.

Adilson Aparecido Guisso

Relator

*[Handwritten signature of Adilson Aparecido Guisso]
07/08/09.*